São Domingos do Norte

Prefeitura

DECRETO 1611

Publicação Nº 160689

DECRETO Nº 1.611 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece regras para o enquadramento das Atividades Potencialmente Poluidoras e as Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições le - gais.

Considerando a necessidade de adequação do enquadra - mento das atividades potencialmente poluidoras e das ati - vidades dispensadas de licenciamento ambiental.

D E C R E T A:

Art. 1Á A classiýca-«o quanto a potencial poluidor e porte, e o enquadramento das atividades potencialmente polui - doras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigato - riedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA, obe - decerão ao seguinte procedimentos:

I. deýni-«o de porte estabelecida a partir de par©metros que qualiýquem o empreendimento como pequeno, m®dio ou grande porte, considerando o porte limite para as ati - vidades de impacto local passíveis de Licenciamento Am - biental Municipal;

II. deýni-«o de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecer§ em tr°s n²veis: baixo, m®dio ou alto;

III. determinação das Classes I, II, III a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador ýxo, considerando o anexo ¼ni- co, conforme Lei nº 781 de 06 de Agosto de 2014, assim como sua alteração Lei nº 897/2017 (Estabelece a taxa de licenciamento ambiental e da outras provid°ncias).

Art. 2º As disposições referentes ao licenciamento simpli - ýcado ser«o tratadas em Instru-«o Normativa espec²ýca.

Art. 3º Os enquadramentos feitos pela SEMMA deverão obedecer o disposto no anexo II deste Decreto.

Art. 4º As atividades ou empreendimentos considerados de impacto local ýcam agrupadas em 24 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambien - tais, conforme descritas no anexo III.

Art. 5° Ainda que a atividade seja passível de dispensa de licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Domingos do Norte – SEMMA, será necessário, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vig ente.

Ä 1Á O simples enquadramento da atividade nas deýni-»es de porte e atividade previstas neste Decreto não a carac - teriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2° A dispensa de licenciamento ambiental que trata este Decreto refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambien - tais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de ou - tros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e institui-»es ýscalizadoras nem desobriga a empresa da obten-«o de autoriza-»es, anu°ncias, laudos, certid»es, certiýcados, ou outros documentos previstos na legisla- ção vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a ado-«o de qualquer provid°ncia neste sentido

Art. 6° As atividades passíveis de dispensa de licenciamen - to por meio deste Decreto estão relacionadas no anexo IV.

§ 1° A SEMMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no anexo IV mediante análise de cada caso e justiýcativa t®cnica formal, desde que n«o constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 2° Os casos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental em que deverão constar todas as informações do empre - endimento, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI.

§ 3° Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto a SEMMA caberá a solicitação de Declaração de Dis - pensa.

§ 4° As Declarações de Dispensa deverão ser requeridas e obtidas mediante requerimento, através de Ofício, con - tendo dados do interessado e da empresa, caso aplicável, endere-o de correspond°ncia e de exerc²cio da atividade (com coordenadas UTM, Datum WGS84), descrição da ati - vidade desenvolvida e declara-«o de ci°ncia e atendimen- to aos crit®rios, aos limites e as restri-»es ýxadas por este Decreto, seguindo o modelo constante no Anexo V.

§ 5° A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áre - as de Preservação Permanente (APP) ou espaços territo - riais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§ 6º. Caso a SEMMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam aten - didos os limites de porte ýxados no anexo IV, ser§ exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§7º. A dispensa do licenciamento para determinada ativi - dade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no anexo IV deste Decreto.

17.02	Fabricação e elaboração de vi - dros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,1	0,1 Ò I < 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de pro - dutos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, es - meril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando ýbra de vi- dro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	-	Todos	-	I < 0,2	ALTO
17.06	Gr§ýcas e editoras.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos mu - sicais, exceto de madeira, e ýtas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopé - dicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,1	0,1 < I Ò 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO

17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalhe - ria, bijuteria, ourivesaria e lapi - dação.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,1	0,1 < I Ò 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassou - ras, escovas e semelhantes, in - clusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descar - táveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.15	Beneýciamento e embalagem de produtos ýtoter§picos naturais, inclusive medicamentos e suple - mentos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	I Ò 0,5	I > 0,5	-	-	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarri - lhas e outras atividades de ela - boração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	-	I < 0,5	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e paraýna.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades ha - bitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	I Ò 300	300 < I Ò 3.000	-	I < 3.000	MÉDIO

18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	I Ò 300	300 < I Ò 3.000	-	I < 3.000	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para ýns urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais popula - res em loteamentos consolida - dos ou já licenciados.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habi - tacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	-	I Ò 300	300 < I Ò 3.000	-	I < 3.000	MÉDIO
18.06	Terraplenagem (corte e/ou ater - ro), exclusivamente quando vin - culada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, in - clusive carreadores).	N	Área terra - planada (ha)	-	AT Ò 1	1 < AT Ò 3	AT > 3	Todos	MÉDIO
18.07	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclu - sivo para terraplenagem execu - tada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuá - rio, inclusive carreadores).	N	Movimenta - ção do solo (m²)	-	MS < 500	500 < MS Ò 2.000	MS > 2.000	Todos	MÉDIO
18.08	Loteamentos Industriais	N	Área total (ha)	-	-	Todos	-	ATO < 20	ALTO
18.09	Loteamentos ou distritos empre - sariais	N	Área total (ha)	-	-	Todos	-	ATO < 20	MÉDIO
18.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de la - zer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, comple - xos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU Ò 1	1 < AU Ò 3	3 < AU Ò 10	-	AU < 10	MÉDIO
18.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	-	NF Ò 20	20 < NF Ò 50	-	NF < 50	MÉDIO
18.12	Projetos de urbanização inseri - dos em programas de regulariza - ção fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamen - to sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comu - nitários de uso público, recom - posição de vegetação e outros).	N	Área de abrang°ncia (ha)	-	AA Ò 1	1 < AA Ò 5	-	AA < 5	MÉDIO

18.13	Empreendimentos de hospeda - gem (pousadas, casas de re - pouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	-	I Ò 1	I > 1	-	Todos	MÉDIO
18.14	Cemitérios horizontais (cemité - rios parques).	N	Número de jazigos	NJ Ò 500	500 < NJ Ò 1.000	1.000 < NJ Ò 3.000	-	NJ < 3000	MÉDIO
18.15	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	-	NL Ò 500	500 < NL Ò 5.000	-	NL < 5000	MÉDIO
19	ENERGIA								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 1	-	I < 1	MÉDIO
19.02	Implantação de linhas de trans - missão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	T Ò 138	138 < T Ò 230	T > 230	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia so - lar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	AIN Ò 0,5	0,5 < AIN Ò 3	3 < AIN Ò 10	10 < AIN Ò 50	AIN Ò 50	BAIXO
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	AIN Ò 0,5	0,5 < AIN Ò 1,3	AIN > 1,3	-	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem, desmontagem e/ou ar - mazenamento temporário de re - síduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	I Ò 0,1	0,1 < I Ò 0,5	I > 0,5	-	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e/ou ar - mazenamento temporário de re - síduos sólidos Classe I (incluindo ferro-velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	-	I < 0,5	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneýcia- mento.	N	Capacidade total de ar - mazenamen - to (m³)	Todos	-	-	-	CA < 15.000 m³	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não pe - rigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	-	I < 0,5	MÉDIO

20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosil - vopastoris.	N	I = Área construída (ha) + área de estoca - gem (ha), quando houver	-	I Ò 0,2	0,2 < I Ò 0,5	-	I < 0,5	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de ro - chas, exceto lama do beneýcia- mento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	-	AU Ò 0,2	0,1 < I Ò 0,3	AU > 0,3	Todos	BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/ dia)	-	Todos	-	-	QRR Ò 30	MÉDIO
20.08	Transbordo, triagem e armaze - namento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos e re - jeitos oriundos de atividades da construção civil - Classe A.	N	Capacidade de arma - zenamento (m³)	Todos	-	-	-	< 10.000 m³	BAIXO
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área cons - truída (m²)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
20.11	Compostagem de resíduos or - gânicos provenientes exclusiva - mente de atividades agropecu - árias.	N	Área Útil (m²)	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVER - SAS								
21.01	Microdrenagem (Redes de dre - nagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requeri - do menor que 1.000mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, ca - naliza-«o e/ou retiýca-»es, den- tre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagu - nares, lacustres, þuviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN Ò 1	1 < AIN Ò 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (ha)	-	-	AIN Ò 1	AIN > 1	Todos	ALTO
21.04	Atracadouros, ancoradouro, píe - res e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atraca - ção/anco - ragem em número de embarcações	-	Todos	-	-	NE Ò 5	MÉDIO
21.05	Rampa para lançamento de bar - cos.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO

21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	-	EV Ò 30	30 < EV Ò 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
21.07	Pavimentação de estradas ou ro - dovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	-	EV Ò 30	30 < EV Ò 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
21.09	Implantação de obras de arte especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	CE Ò 5	5 < EV Ò 30	-	-	CE Ò 30	MÉDIO
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	-	CPR Ò 150	150 < CPR Ò 450	CPR > 450	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCA - GEM								
22.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis lí - quidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de arma - zenamento (m³)	-	-	Todos	-	CA < 15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área cons - truída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	I < 0,1	MÉDIO
22.03	Armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigo - sos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agro - t·xicos e aýns.	N	Índice = Área cons - truída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	I < 0,1	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produ - tos extrativos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (ha) + Área de estoca - gem (ha)	I Ò 1	1 < I Ò 2	2 < I Ò 3	I > 3	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blo - cos de rochas ornamentais.	N	I = Área construída (ha) + Área de estoca - gem (ha)	I Ò 1	1 < I Ò 2	2 < I Ò 3	I > 3	Todos	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou n«o ¨ classiýca-«o (rebeneýciamento), incluindo frigoriýcados.	N	I = Área construída (ha) + Área de estoca - gem (ha)	I Ò 1	1 < I Ò 2	2 < I Ò 3	I > 3	Todos	MÉDIO

22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento espec²ýco, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I Ò 1	1 < I Ò 3	-	I < 3	MÉDIO
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento espec²ýco, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I Ò 1	1 < I Ò 2	2 < I Ò 3	I > 3	Todos	BAIXO
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento espec²ýco, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I Ò 2	2 < I Ò 2	3 < I Ò 3	I > 4	Todos	BAIXO
22.10	Armazenamento de produtos dissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	-	NLE Ò 50	50 < NLE Ò 200	NLE < 200	ALTO
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmac°uticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	I < 0,3	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	Todos	-	-	-	NLE Ò 100	MÉDIO

23.05	Unidade básica de saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	-	-	-	I < 1	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA < 60	CA > 60	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	CA < 45	45 < CA < 90	CA > 90	Todos	ALTO
24.03	Lavador de veículos.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	ATO < 1	1 < ATO < 3	-	ATO < 3	MÉDIO
24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensa de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de tratamento de água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	Todos	-	-	-	VMP < 100 l/s	MÉDIO
25.02	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	Todos	-	-	-	VMP < 50 l/s	MÉDIO

ANEXO III

CÓDIGO	ATIVIDADE
1	EXTRAÇÃO MINERAL
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
4	INDÚSTRIA DE TRASNFORMAÇÃO
5	INSDÚSTRIA METALMECÂNICA
6	INDÚSTRIA DE MATERIA ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E DE MOBILIÁRIO

9	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA
11	INDÚSTRIA QUÍMICA
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
13	INDÐSTRIA TąXTIL
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
19	ENERGIA
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS
24	ATIVIDADES DIVERSAS

ANEXO IV

Relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental

Indústrias Diversas Estocagens e Serviços		
01	Academias de Ginástica e Fisioterapia	Todos
02	Ag°ncia de Turismo	Todos
03	Alinhamento e Balanceamento de veículos	Todos
05	Beneýciamento e embalagem de produtos ýtoter§picos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) Ò 0,03 ha
06	Borracharia	Exceto recondicionamento de Pneus e/ou manutenção de veículos
07	Casa de diversões eletrônicas	Todos
08	Casa lotérica	Todos
09	Clínicas médicas e veterinárias sem procedimento cirúrgico	Todos
10	Consult·rios de proýssionais liberais (m®dicos, ýsioterapeutas, psic·logos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
11	Constru-«o de resid°ncia isolada (moradia unifamiliar).	Todos
12	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
13	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios)	Somat·ria da(s) Ćrea(s) Ðtil(eis) (AU) Ò 1 ha
14	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despolpadores de café).	Até 200 m2 de área útil
15	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) Ò 0,02 ha
16	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto la - boratório de informática).	Todos
17	Escrit·rios de proýssionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
18	Est¼dios e Laborat·rios fotogr§ýcos.	Todos

19	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, go - mas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) Ò 0,03 ha
20	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impress«o e/ou plastiýca-«o.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) Ò 0,03 ha
21	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) Ò 0,02 ha
22	Fabricação de Gelo	Todos
23	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) Ò 0,02 ha
24	Igrejas e templos religiosos	Todos
25	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
26	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
27	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
28	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
29	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção veicular.	Todos
30	Lavagem a seco de veículos	Todos
31	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos de instrução normativa própria
32	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
33	Padarias e confeitarias	Todos
34	Pavimentação e conservação de vias urbanas consolidadas	Todos
35	Restaurantes	Todos
36	Salão de Beleza	Todos
37	Sele-«o, beneýciamento e embalagem de produtos para ch§s.	Todos
38	Servi-o de fotoc·pia, excetuando-se gr§ýcas	Todos
39	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
40	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando imunização/controle de pragas.	Todos
41	Serviço de Transporte e controle de documentos	Todos
42	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de car - nes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
43	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
44	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
45	Varrição Mecânica	Todos
46	Terraplanagem, corte, aterro, área de empréstimo ou bota fora.	Volume total movimentado Ò 200 m3, talude Ò 3 metros, §rea a ser terraplanada Ò 0,5 ha
47	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
Saneamento Básico		
48	Capta-«o de §gua sem canal de adu-«o ou interfer°ncia no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer na - tureza), incluindo em po-os rasos e profundos para ýns de abastecimento público.	Todos
49	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água	Vaz«o M§xima de Projeto Ò 20 l/s
50	Estação Elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto	Vaz«o M§xima de Projeto Ò 200 (l/s)
51	Rede coletora de esgoto	Todos

52	Reservatórios de Água Tratada	Todos
53	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água	Todos
	Atividades Rurais	
54	Cria-«o de animais de pequeno porte conýnados em ambiente n«o aqu§tico, sem gera-«o de eþuentes, exceto fauna silvestre.	At® 100 m2 de conýnamento
55	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	§rea construˆda Ò 100 m2
56	Cria-«o de animais de m®dio ou grande porte conýnados, em ambiente n«o aquático, exceto fauna silvestre	N¼mero m§ximo de cabe-as por ciclo Ò 100
57	Suinocultura (ciclo completo) sem lan-amento de eþuentes lˆquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N¼mero de cabe-as por ciclo Ò 20
58	Eletriýca-«o Rural	Todos
59	Viveiro de Mudas	
	Comércio	
60	Comércio de água Mineral	Todos
61	Comércio de Artefatos de Madeira	Todos
62	Comércio de artigos de couro	Todos
63	Comércio de artigos de papelaria e armarinho	Todos
64	Com®rcio de artigos fotogr§ýcos e de ýlmagem	Todos
65	Comércio de bebidas (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes)	Todos
66	Comércio de brinquedos e artigos recreativos.	Todos
67	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal sem manipulação.	Todos
68	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos	Todos
69	Comércio de Gás GLP.	Todos
70	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclu - sivo, sem atividades de produção.	Todos
71	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
72	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
73	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
74	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitala - res e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
75	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem esto - cagem, desde que exclusivo.	Todos
76	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem de - pósito, desde que exclusivo.	Todos
77	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
78	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e infor - mática, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
79	Com®rcio de medicamentos e produtos farmac°uticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
80	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
81	Com®rcio de plantas e/ou produtos de jardinagem (þoricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos

82	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, des - de que exclusivo.	Todos
83	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
84	Comércio de souvenires, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
85	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
86	Drograrias.	Todos

ANEXO V

Modelo para Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Declaração Ambiental da Atividade

Identiýca-«o da empresa/Pessoa F²sica:		
Razão Social/ Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endere-o para correspond°ncia:		
Bairro:	Município:	CEP:
Atividade Objeto:		
Endereço do empreendimento:		
Bairro:	Cidade:	
Coordenada UTM (WGS 84):		
Ponto de Refer°ncia:		
Telefone:	Email:	
Representante Legal		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	

Assinatura do representante legal 1

Declaração Am biental

Pelo presente instrumento o propriet§rio/representante legal da empresa acima identiýcada vem requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental nos termos do Decreto nº. _____ e declara que a atividade de _____ _____ _____ _____Código nº: _____ atende ao limite de porte ýxado no Decreto citado, possuindo as seguintes caracter²sticas: _____ _____ _____ _____. Ainda, declara estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplic§veis ao empreendimento, atendendo integralmente aos crit®rios especiýcados; que est«o implantados os controles em legisla-«o vigente, adotando procedimentos para a destina-«o adequada de res²duos s·lidos e eþuentes l²quidos eventualmente gerados pela atividade; e que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conserva-«o (salvo se possuir anu°ncia pr®via do gestor); e ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis e tam - b®m que n«o inibe ou restringe de qualquer forma a a-«o dos demais ·rg«os e institui-»es ýscalizadoras nem desobriga a empresa da obten-«o de autoriza-»es, anu°ncias, laudos, certid»es, certiýcados, ou outros documentos previstos na legisla-«o vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a ado-«o de ado-«o de qualquer provid°ncia neste sentido.

São Domingos do Norte, _____ de _____de _____ .

Representante Legal 01

Representante Legal 02

Este documento dever§ ter ýrma reconhecida em cartório

ANEXO IV

Modelo para Consulta Prévia de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Declaração Ambiental da Atividade

Identiýca-«o da empresa/Pessoa F²sica:		
Razão Social/ Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endere-o para correspond°ncia:		
Bairro:	Município:	CEP:
Atividade Objeto:		
Endereço do empreendimento:		
Bairro:	Cidade:	
Coordenada UTM (WGS 84):		
Ponto de Refer°ncia:		
Telefone:	Email:	
Representante Legal		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	

Assinatura do representante legal 1

Declaração Ambiental

Pelo presente instrumento o propriet§rio/representante legal da empresa identiýcada no requerimento vem requerer análise quanto à possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de: _____
_____
_____ (descrever todas as atividades realizadas no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como p§tio de estocagem, oýcina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras), possuindo as seguintes características: _____
_____
_____
_____ (descrever as características da(s) área(s) onde a(s) atividade(s) é(são) realizada(s), tais como, áreas providas de piso impermeabilizado, cobertura, sistema de contenção, área a céu aberto, galpão fechado e/ou outras) com geração dos seguintes impactos ambientais: _____ _____
_____ _____
_____ _____
_____
___ (descrever os tipos de eþuentes l²quidos, res²duos s·lidos e emiss»es atmosf®ricas gerados no empreendimento), possuindo as seguintes medidas de controle ambientais _____ _____
_____ _____
_____
(descrever aqui todas as medidas de controle ambientais adotadas no empreendimento, tais como, sistema fossa-ýltro, baias de armazenamento de resíduos sólidos, cabine de pintura e/ou outras).

São Domingos do Norte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal 1

Assinatura do responsável técnico (caso aplicável)

Este documento dever§ ter ýrma reconhecida em cartório